



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 12 de dezembro de 2018, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----

Felipe Diego Barbosa Silva-----

Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----

Francisco Honório de Lima Filho-----Ausente-----

Marcelo Vieira-----

Giovani Rodrigues Mariot-----Procurador-----

1-**PROCESSO Nº 187/2018** ~ Jogo: Clube Náutico Capibaribe (PE) X América F.C. (RN)-categoria amadora, realizado em 14 de novembro de 2018 – Copa do Nordeste-Sub 20. **Denunciados:** Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art. 191 (duas) vezes e 206, ambos do CBJD; América Futebol Clube, incurso no Art. 191 do CBJD; Ana Karina Marques Valentim, árbitra, incurso nos Arts. 191 e 261-A, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Clube Náutico Capibaribe em R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), sendo R\$3.000,00, por infração ao Art. 206 do CBJD e R\$400,00, por infração ao Art. 191 (duas vezes); multar o América Futebol Clube em R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao Art. 191 do CBJD e, absolver a árbitra



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Ana Karina Marques Valentim, quanto a imputação dos Arts. 191 e 261-A, ambos do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. **A defesa do Clube Náutico Capibaribe requereu lavratura do acórdão”**

Funcionou na defesa do Clube Náutico Capibaribe-Dr. Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova documental

Funcionou na defesa do América FC- Dr. Marcus Veloso

Funcionou na defesa da árbitra-Dra. Ester Freitas

2- **PROCESSO Nº 188/2018** - Jogo: S.E. Palmeiras (SP) X Fluminense F.C. (RJ)-categoria amadora, realizado em 14 de novembro de 2018 – Copa do Brasil-Sub 17. **Denunciado:** Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar a Sociedade Esportiva Palmeiras em R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.

SE Palmeiras –não apresentou defesa



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3-PROCESSO Nº 189/2018 -Jogo: Santa Cruz F.C. (PE) X ABC F.C. (RN)-
categoria amadora, realizado em 19 de novembro
de 2018 – Copa do Nordeste-Sub-20. **Denunciados:** ABC Futebol Clube,
incurso nos Arts. 206 e 191 inciso III n/f do Art. 184, todos do CBJD;
Maikon Alexandre de Sales Lima, atleta do ABC Futebol Clube, incurso no
Art. 254-A§1º inciso II do CBJD; Warley Leandro da Silva, atleta do Santa
Cruz Futebol Clube, incurso no Art. 254-A§1º inciso I do CBJD; Artur
Lopes da Silva, atleta do ABC Futebol Clube, incurso no Art. 254§1º inciso
I do CBJD; Elias Rezende de Oliveira, atleta do Santa Cruz Futebol Clube,
incurso no Art. 254-A§1º inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA.
SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o ABC Futebol Clube,
quanto às imputações dos artigos 206 e 191 inciso III n/f do Art. 184,
todos do CBJD; por maioria de votos, suspender 01 partida Maikon
Alexandre de Sales Lima, atleta do ABC Futebol Clube, por infração ao
Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A§1º inciso II do
CBJD, contra o voto da Relatora que o suspendia por 04 partidas;
suspender por 01 partida Warley Leandro da Silva, atleta do Santa Cruz
Futebol Clube, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação
do Art. 254-A§1º inciso I do CBJD, contra o voto da Relatora que o
suspendia por 02 partidas, desclassificando a infração para o Art. 250 do
CBJD; suspender por 01 partida Artur Lopes da Silva, atleta do ABC
Futebol Clube, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação
do Art. 254§1º inciso I do CBJD, contra o voto da Relatora que o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

suspendia por 01 partida, por infração ao Art. 254§1º inciso I do CBJD; suspender por 01 partida Elias Rezende de Oliveira, atleta do Santa Cruz Futebol Clube, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A§1º inciso I do CBJD, contra o voto da Relatora que o suspendia por 01 partida, desclassificando para o Art.254 do CBJD. **A Procuradoria requereu lavratura do acórdão.”**

Funcionou na defesa do ABC FC-Dr. Paulo Rubens de Sousa Máximo Filho, que apresentou prova documental.

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC-Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova de DVD

4-PROCESSO Nº 190/2018 -Jogo: Santos F.C. (SP) X C.A. Mineiro (MG) - categoria profissional, realizado em 24 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A. **Denunciados:** Clube Atlético Mineiro, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Santos Futebol Clube, incurso no Art. 211 do CBJD; Carlos Andres Sanchez Arcosa, atleta do Santos Futebol Clube, incurso no At. 254 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Clube Atlético Mineiro em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, ficando afastado o Art. 191,III do CBJD; por maioria de votos, multar o Santos Futebol Clube em R\$3.000,00 (três mil reais), por infração ao Art.211 do CBJD, contra o voto do Dr. Marcelo Vieira que o multava em R\$400,00 e,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta Andres Sanchez Arcosa, do Santos Futebol Clube, por infração ao Art. 254§2º do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. **A defesa do CA Mineiro, requereu lavratura do Acórdão”**

Funcionou na defesa do CA Mineiro-Dr. Renato Brito, que apresentou prova de vídeo no pen drive.

Funcionou na defesa do Santos FC-Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova documental.

5. PROCESSO Nº 191/2018 -Jogo: Paysandú S.C. (PA) X A.C. Goianiense (GO) - categoria profissional, realizado em 24 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciados:** Fernando Leite, Gerente de Futebol do Paysandú SC, incurso nos Arts. 258-B c/c 184 e 258§2º inciso II, todos do CBJD; Luciano Mendes, segurança do Paysandú SC, incurso nos Arts.258-B c/c 184 e 258§2º inciso II, todos do CBJD c/c Art. 6º inciso V do RGC/CBF; Paysandú Sport Club, incurso nos Arts. 213 incisos I,II e III; 191 inciso III, ambos do CBJD c/c Arts.6º inciso V,7º incisos I e IX, 93§§ 3º e 5º e Art.66º do RGC/CBF n/f do Art. 184 do CBJD; Federação de Futebol do Estado do Pará, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 6º incisos I,V,VI e X e § 2º do RGC/CBF **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Fernando Leite, Gerente de Futebol do Paysandú SC, por infração ao Art.258-B §1º do CBJD e, absolve-lo quanto à imputação do Art. 258§2º inciso II do CBJD; Suspender por 30 dias o segurança Luciano Mendes, do Paysandú SC, sendo 15 dias, por infração ao Art.258-B e 15 dias, por infração ao Art. 258§2º inciso II, ambos do CBJD c/c Art. 6º inciso V do RGC/CBF; multar o Paysandú SC em R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$1.500,00, por infração ao Art.213, I,II e III do CBJD e R\$500,00, por infração ao Art. 191 inciso III, ambos do CBJD c/c Arts.6º inciso V,7º incisos I e IX, 93§§ 3º e 5º e Art.66º do RGC/CBF e, multar a Federação de Futebol do Estado do Pará em R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 6º incisos I,V,VI e X e § 2º do RGC/CBF. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Paysandú SC –Dr. Osvaldo Sestário Filho

AC Goianiense – Não apresentou defesa

Federação de Futebol do Estado do Pará-apresentou defesa escrita

6. PROCESSO Nº 192/2018 -Jogo: Avaí F.C. (SC) X AA Ponte Preta (SP) - categoria profissional, realizado em 24 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciados:** Hyuri Henrique Oliveira Costa, atleta da AA Ponte Preta, incurso nos Arts.243-C,243-F, 254-A



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

inciso I§3º e 258§2º, inciso II, todos do CBJD; Avaí F.C., incurso nos Arts. 191 inciso III, 206 e 213 inciso II, todos do CBJD; A.A. Ponte Preta, incurso nos Arts. 191 inciso III, 206 e 257§3º, todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, **suspender o atleta Hyuri Henrique Oliveira Costa, da AA Ponte Preta por 30 dias mais 03 partidas**, sendo 30 dias, por infração ao Art. 243-C do CBJD, 02 partidas, por infração ao Art. 258 face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD e 01 partida, por infração ao Art. 258 face a desclassificação do Art. 254-A inciso I§3º, ambos do CBJD e, absolve-lo quanto a imputação do Art. 258§2º, inciso II do CBJD; multar o Avaí Futebol Clube em R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sendo R\$800,00, por infração ao Art. 206 do CBJD e R\$2.000,00, por infração ao Art. 213,II do CBJD e, absolve-lo quanto a imputação do Art. 191,III do CBJD; multar a AA Ponte Preta em R\$800,00 (oitocentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, absolvendo-a quanto as imputações dos Arts. 191,III e 257§3º, ambos do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

AA Ponte Preta –apresentou defesa escrita

Funcionou na defesa do Avaí FC –Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova de DVD e documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7. PROCESSO Nº 193/2018 -Jogo: C.R. Brasil (AL) X Figueirense F.C. (SC)-
categoria profissional, realizado em 24 de novembro de 2018 –
Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciados:** Figueirense Futebol Clube,
incurso no Art. 206 do CBJD; Jussan Anjolin Lara, auxiliar técnico do
Figueirense Futebol Clube, incurso nos Arts. 258-B c/c 183 e 258§2º
inciso II (duas vezes), todos do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA.
SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o Figueirense Futebol Clube em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD e, suspender por 03 partidas o auxiliar técnico Jussan Anjolin Lara, do Figueirense Futebol Clube, por infração aos Arts. 258-B c/c 183 e 258§2º inciso II (duas vezes), todos do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. **A defesa do Figueirense FC, requereu lavratura do Acórdão”**

Funcionou na defesa do Figueirense FC~ Dr. Renato Brito

8. PROCESSO Nº 194/2018 -Jogo: E.C. São Bento (SP) X Vila Nova FC (GO)-categoria profissional, realizado em 24 de novembro de 2018 –
Campeonato Brasileiro-Série B - **Denunciado:** Esporte Clube São Bento,
incurso no Art. 211 do CBJD **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Esporte Clube São Bento, quanto à imputação do Art. 211 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do EC São Bento-Dr. Marcus Veloso, que apresentou prova documental

9. PROCESSO Nº 195/2018. Jogo: S.C. Internacional (RS) X Fluminense F.C. (RJ)-categoria profissional, realizado em 25 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série-A. **Denunciado:** Leonardo Moreira Moraes, atleta do Fluminense F.C., incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Leonardo Moreira Moraes, do Fluminense F.C., por infração ao Art. 250§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC-Dr.Lucas Maleval

10. PROCESSO Nº 196/2018 ~ Jogo: América F.C. (MG) X E.C. Bahia (BA)-categoria profissional, realizado em 25 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série-A. **Denunciado:** Tiago Pagnussat, atleta do Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Tiago Pagnussat, do Esporte Clube Bahia, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

Funcionou na defesa do EC Bahia-Dr. Paulo Rubens Máximo Filho



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

11. PROCESSO Nº 197/2018 ~ Jogo: C.R. Brasil (AL) X E.C. Bahia (BA)-amadora, realizado em 25 de novembro de 2018 – Copa do Nordeste-Sub-20 **Denunciado:** Ângelo Alves de Oliveira, preparador físico do Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas Ângelo Alves de Oliveira, preparador físico do Esporte Clube Bahia, por infração ao Art. 243-F do CBJD. **A defesa do EC Bahia, requereu lavratura do Acórdão”**

Funcionou na defesa do EC Bahia-Dr. Paulo Rubens Máximo Filho.

12. PROCESSO Nº 198/2018 ~ Jogo: C.R. Flamengo (RJ) X C.A. Paranaense (PR)-categoria profissional, realizado em 01 de dezembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série-A. **Denunciados:** Willian Souza Arão da Silva, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 254 inciso II do CBJD; Ronielson da Silva Barbosa, atleta do CA Paranaense, incurso no Art. 254-A inciso I do CBJD; Dorival Silvestre Junior, técnico do CR Flamengo, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Eduardo Bandeira de Mello, Presidente do CR Flamengo, incurso Nos Arts. 258§2º inciso II e 258-A, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Willian Souza Arão da Silva, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254, inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía; suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta Ronielson da Silva Barbosa, do CA Paranaense, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A inciso I do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 02 partidas; por unanimidade de votos, absolver o técnico Dorival Silvestre Junior, do CR Flamengo, quanto a imputação do Art. 258§2º inciso II do CBJD e, absolver Eduardo Bandeira de Mello, Presidente do CR Flamengo, quanto as imputações dos Arts. 258§2º inciso II e 258-A, ambos do CBJD. **A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão**”

Funcionou na defesa do CR Flamengo – Dr. Michel Asseff Filho, que apresentou prova de DVD

Funcionou na defesa do CA Paranaense – Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de DVD.

13. PROCESSO Nº 199/2018 ~ Jogo: Sampaio Corrêa (MA) X River A.C. (PI)-categoria amadora, realizado em 27 de novembro de 2018 – Copa do Nordeste-Sub-20. **Denunciado:** Sampaio Corrêa FC, incurso no Art 191 inciso III c/c Art.72§4º do RGC/CBF; River A.C, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Sampaio Corrêa F.C. em R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao Art. Art 191 inciso III c/c Art.72§4º do RGC/CBF e, multar o River A.C. em R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC/CBF. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Sampaio Correa-apresentou defesa escrita

River AC-não apresentou defesa

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018.

Cláudia Mercuri
Secretária da 2ª CD